ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.424 De 18 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 18 / 12 / 2024
Inês Farias
VISTO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.259/2023, QUE DISPÕE SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.259 de 16 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** [.....]*

***Parágrafo único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:*

***I** – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;*
***II** – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.12.18 14:42:46 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito